

Resolução Conjunta SS/SAA – 1, de 26-12-2001

Os Secretários da Saúde e da Agricultura e Abastecimento, considerando:
a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando a proteção da saúde da população;
que os estabelecimentos que manipulam alimentos estão sujeitos à obrigatoriedade de cumprimento dos princípios fundamentais de boas práticas de produção e prestação de serviços, análises de perigos e pontos críticos de controle, e controle e garantia de qualidade, conforme disposto em legislações vigentes;
a implementação do Programa de Qualidade nos estabelecimentos varejistas de carnes, proposto pelo Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo;

a necessidade de regulamentar p parágrafo 2º do artigo 461, do Decreto 45.248 de 28 de setembro de 2000, resolvem:

Artigo 1º - Os açougues e estabelecimentos do comércio varejista de carnes frescas que optarem por temperar as carnes, deverão dispor de local apropriado que atenda aos requisitos estabelecidos nas legislações sanitárias vigentes.

Artigo 2º - Os açougues e estabelecimentos de comércio varejista de carnes frescas que preparam e temperam carnes, estão obrigados a ter um responsável que trabalhe efetivamente no local e conheça criteriosamente o processo, devidamente treinado em manipulação higiênico sanitária de carnes frescas temperadas, com certificado emitido por entidade de ensino com reconhecimento técnico nacional ou internacional

§ 1º O responsável treinado deverá apresentar o certificado referido no caput do artigo à autoridade sanitária, sempre que solicitado.

Artigo 3º - O conteúdo programático mínimo do treinamento em manipulação higiênico sanitária de carnes frescas temperadas deve incluir.

- noções de microbiologia,
- noções sobre doenças transmitidas por alimentos,
- boas práticas de manipulação de alimentos,
- controle de pragas,
- segurança do trabalhador,

Legislações Sanitárias: Decreto 45.248/00; Lei nº 10.083/98; Portaria CVS nº 6/99; Portaria nº 1.428/93; Portaria nº 326/97;

- Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data da publicação.